

DECRETO Nº 522 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

“Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Considerando a Ata Padrão de Reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

Considerando o ofício nº 101, de 30 de julho de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Rio Branco, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Rio Branco, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Rio Branco para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Rio Branco;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Rio Branco.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil

– FGB:

a) Antônio Sérgio de Carvalho e Sousa – Presidente;

b) Adelcimar dos Santos Silva – Suplente.

II - Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC:

a) Rivamar Guedes da Silva – Titular;

b) Adriano Pinho Cavalcante – Suplente.

III - Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN:

a) Clícia Rodrigues da Silva – Titular;

b) Josué Santos da Silva – Suplente.

IV - Secretaria Municipal da Finanças – SEFIN:

a) Reynaldo Grotti Filho – Titular;

b) Janice Ribeiro Lima – Suplente.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

– SASDH:

a) Thiago Elias do Amaral – Titular;

b) Janara Oliveira de Souza Almeida – Suplente.

VI – Câmara Municipal de Rio Branco – CMRB:

a) Rodrigo Forneck – Titular;

b) Lene Petecão – Suplente.

VII - Sociedade Civil:

a) Conselho Municipal de Cultura:

1. Lenine Barbosa Alencar – Titular;
2. Flávia Burlamaqui Machado – Suplente;

b) Colegiado Integrado de Artes e Patrimônio:

1. Isabelle Amsterdam Mais de Sandres – Titular;
2. Jimmy da Silva Lima – Suplente.

Art. 4º O Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 07 de agosto de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E Nº 12.855, DE 10/08/2020 – PÁG. 114.